



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 353

**SÚMULA:** Institui a Contribuição de Melhoria prevista no Art. 145 - III, da Constituição Federal e estabelece providências correlatas.

## FATO GERADOR

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, tendo como fato gerador, a execução das seguintes obras públicas:

I - Construção, alargamento e pavimentação de estradas de rodagem e vias públicas, inclusive trabalhos concernentes às estruturas inferiores ou superiores, e obras de arte e arborização das mesmas.

II - Construção de sistema de tratamento e abastecimento de água e esgoto, e de contenção contra desabamento e enchentes.

III - Instalações de rede elétrica e telefonica.

## SUJEITO PASSIVO

Art. 2º - O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel localizado na zona de influência da obra.

Art. 3º - Considera-se zona de influência da obra pública a área em que estiverem situados os imóveis cujo uso, exploração ou valor sejam por ela beneficiadas.

## DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º - A base de cálculo de contribuição de melhoria é o valor do custo final de execução da obra pública, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamentos ou empréstimos e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação do coeficiente de correção monetária.

Art. 5º - O valor da contribuição de melhoria corresponderá no máximo à 70% (setenta por cento) do valor da base de cálculo, sendo rateada entre os sujeitos passivos de acordo com os seguintes itens de participação:

I - Localização:

a) proprietários de imóveis lindeiros a obra;

b) proprietários de imóveis de determinada zona, urbana ou rural, mais diretamente beneficiados pela obra;

II - O valor do imóvel;

III - Capacidade contributiva do contribuinte.

Parágrafo único - Os percentuais, bem como a participação individual de cada sujeito passivo serão apurados pela Comissão de que trata o § 3º do Art. 7º.

At



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

fls 2

Art. 6º - A contribuição de melhoria apurada de conformidade com o parágrafo único do Art. 5º, será paga observando-se os seguintes critérios:

I - 50% (cincoenta por cento) do seu valor estimado após a conclusão de pelo menos 50% (cincoenta por cento) da obra, de acordo com o cronograma da mesma;

II - O restante de seu valor, após a conclusão da obra pública.

Parágrafo único - Os prazos de pagamento da contribuição de melhoria serão fixados pela Comissão de que trata o § 3º do Art. 7º.

## DO PROCESSO DE LANÇAMENTO

Art. 7º - A zona de influência da obra pública será fixada por Decreto do Executivo e abrangerá os imóveis beneficiados direta ou indiretamente pela execução das obras públicas arroladas no Art. 1º.

§ 1º - O contribuinte cujo imóvel esteja localizado na respectiva zona de influência deverá ser notificado dessa situação.

§ 2º - Uma vez notificado, terá o contribuinte 20(vinte) dias de prazo, contados a partir da ciência da notificação, para impugnar a inclusão de seu imóvel na zona de influência.

§ 3º - A impugnação referida no parágrafo anterior será julgada por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - A Comissão referida no parágrafo anterior será instituída pelo Chefe do Poder Executivo e composta dos seguintes membros:

- I - um presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - dois membros da administração pública municipal;
- III - um representante do Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara.
- IV - três membros da comunidade da zona de influência da obra pública.

Art. 8º - O contribuinte cujo imóvel esteja incluído na zona de influência deverá ser notificado dos seguintes elementos, antes da cobrança do tributo:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento dos custos da obra;
- III - determinação da parcela do custo das obras a serem ressarcidas pela contribuição de melhoria;
- IV - plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- V - identificação do órgão responsável pela obra.

Art. 9º - O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes da notificação referida no artigo anterior, no

at



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

fls. 03

prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, aplicando-se ao julgamento dessa impugnação as disposições de § 3º do Art. 7º.

Art. 10º - As reclamações e os recursos contra lançamentos relativos à contribuição de melhoria serão julgados de acordo com as normas que regem e, contencioso administrativo tributário.

Parágrafo Único - As reclamações não serão conhecidas quando versarem sobre as questões referidas nos Artigos 7º e 9º.

Art. 11º - O atraso no pagamento de qualquer parcela da contribuição de melhoria sujeitará o infrator a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor corrigido do tributo, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A Comissão instituída no § 3º do Art. 7º, deverá obrigatoriamente publicar por Edital em jornal de circulação no Município, os seguintes itens, relativos à obra e as suas atividades:

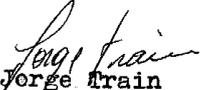
- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento dos custos das obras;
- III - determinação da parcela do custo da obra a serem ressarcidas pela contribuição de melhoria;
- IV - plano de rateio entre os sujeitos passivos;
- V - contrato firmado com o órgão ou empresa executora da obra;
- VI - instruções normativas e demais normas baixadas pela Comissão;
- VII - prestação de contas, na conclusão da obra.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Título IV, capítulo único, da Lei Municipal Nº 214 de 25 de novembro de 1.978.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.990, e após sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 06 de dezembro de 1.989

  
Antonio Ovande Bernardin  
Secretario

  
Jorge Train  
Prefeito Municipal